



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 053/06

LEI Nº 905/06, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Aracoiaba, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, em consonância com o Art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão de deliberação coletiva , com a finalidade de:

1 - Aprovar a Política Municipal do Idoso, bem como as ações de interesses da população idosa;

II - Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Aracoiaba;

III – Promover a Integração do Idoso no contexto social;

IV – Promover, Proteger e Recuperar a Saúde do Idoso;

V – Assegurar ao Idoso sua cidadania e bem-estar na família e na comunidade;

VI – Fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofre públicos;

VII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do referido Conselho destinados a programas e/ou projetos de programas de assistência ao idoso;

IX – Aprovar créditos de destinação e transferências de recursos financeiros para o Município e órgãos não governamentais;

X - Avaliar e aprovar as normas referentes a padrões mínimos de funcionamento de renda per capita, relativo aos serviços, programas e projetos de atenção ao idoso em parcerias com os Conselhos de Assistência Social e de Saúde;

XI - Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviço de atenção ao idoso;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

XII – Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais 8.080, de 19/09/1990, 8.742 de 07/09/1993 e 8.842, de 04/01/1994;

XIII – Promover fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;

XIV – Produzir publicações, folders e cartazes, para a divulgação da política municipal do idoso em busca de soluções para o problema do idoso;

XV – Apoiar a implantação da Política Municipal do Idoso;

XVI – Acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência ao Idoso, bem como acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

XVII – Participar de formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso;

XVIII – Apoiar campanhas de caráter educativo visando a proteção da saúde e prevenção de doenças do idoso, junto às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, com orientação ministradas por palestrantes, com as devidas habilitações nas áreas de saúde e educação.

§ 1º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, elaborar seus Regimentos Internos, dispondo sobre o seu funcionamento e atribuições de seus membros.

§ 2º – Para os efeitos de abrangência de autuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pela Prefeita Municipal e organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

I – As organizações da sociedade civil elegerão em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao Conselho.

II – As representações governamentais serão consignadas segundo as seguintes áreas: Assistência Social e Trabalho, Saúde, Educação, Cultura e Desporto, Infra-Estrutura, Obras e Meio Ambiente.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º – Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, exercerão seus mandatos gratuitamente e deverão ter idade superior a 18 (dezoito) anos, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante, para os devidos fins.

Art. 5º - Constituem receitas para garantir a política municipal do idoso (Plano Municipal do Idoso):

I – Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado e com a União, organismos internacionais e entidades públicas e não governamentais;

II – Créditos consignados no Orçamento do Município ou em leis especiais;

III – Doações, campanhas, pedágio, contribuições e outras receitas eventuais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Art. 6º – Os recursos da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho destinados à Política Municipal do Idoso serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de programas e/ ou projetos de proteção e Assistência Social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da política de proteção e assistência social ou órgãos conveniados ou não da sociedade social desde que estejam devidamente legalizados e realizam ações voltadas para o idoso.

II – Na aquisição de material permanente e de concurso e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

Art. 7º – Ficam incluídos no Projeto Político Pedagógico – PPP, das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, os programas educativos com finalidade de conscientizar a sociedade civil da importância, aceitação e respeito do idoso no meio social, bem como em toda comunidade escolar.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a criar programas e projetos para adiantamento ao idoso, onde fica assegurado:

I – Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, patrocinados pelo Município, mediante preços reduzidos;

II – Valorizar o registro da Memória e da História, desenvolvendo programas de História Oral no Centro de Referência do Idoso;

III – Desenvolver no âmbito do Município, mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto à sua participação na sociedade.

Art. 9º – As despesas decorrentes das ações da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante no vigente Orçamento do Município.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, 20 de setembro de 2006

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE